

**DECRETO N. 2.331, DE 03 DE JULHO DE 2015**

*Altera o Decreto Municipal n. 2.311, de 03 de junho de 2015 e dá outras providências.*

O Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, bem como aquelas previstas nos arts. 8º e 9º da Resolução n. 25/2005, e do art. 7º, incisos II e III da Resolução n. 34/2005, ambas do Ministério das Cidades – Conselho das Cidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aumentar a participação popular no processo de elaboração da proposta de revisão do Plano Diretor;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 1º** O art. 4º, do Decreto n. 2.311/15 passa ter a seguinte redação:

*“Art. 4º As audiências terão duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, prorrogáveis pelo tempo que se fizer necessário, facultando ao Presidente dos Trabalhos a prerrogativa de suspender a audiência e continua-la em uma outra data, e obedecerá aos seguintes procedimentos:*

*I – abertura;*

*II – apresentação da proposta do Poder Executivo acerca da Revisão do PDD/S/Bertiooga, no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos;*

*III – exposição por representante da Empresa contratada para análise do diagnóstico e prognóstico, bem como elaboração da cartografia temática do Município, que terá o tempo máximo de trinta 30 (trinta) minutos;*

*IV – uso da palavra pelos cidadãos que se identificarem e manifestarem a vontade de exercê-la a qualquer momento, até o encerramento dos trabalhos, sendo certo que qualquer inscrição em lista somente terá a finalidade de se estabelecer uma ordem de falas, dentro do tempo de 60 (sessenta) minutos, dividido de forma igualitária entre os presentes que solicitarem o direito a palavra;*

*V – réplica do Poder Público, no tempo máximo de 20 (vinte) minutos;*

*VI – encerramento, no tempo máximo de 10 (dez) minutos.*

(NR)

**Art. 2º** O Capítulo II – DA CONFERÊNCIA do Decreto n. 2.311/2015 passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO II  
DA CONFERÊNCIA**

*“Art. 6º De acordo com o artigo 10, da Resolução nº 25/2005, do Conselho das Cidades, a proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma Conferência, que será composta por representantes da sociedade e das respectivas divisões territoriais – UTP’s, que serão eleitos pelo seu próprio segmento, organizada da seguinte forma:*

*I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;*

*II – 03 (três) representantes do Poder Legislativo;*

*III – 02 (dois) representantes do Governo Estadual;*

*IV – 01 (um) representante do Governo Federal;*

*V – Associações Representativas:*

*a) 03 (três) representantes do segmento do Comércio;*

*b) 03 (três) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertiooga;*

*c) 03 (três) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, inscritos na Subseção de Bertiooga/SP;*

*d) 03 (três) representantes dos Corretores de Imóveis;*

*e) 03 (três) representantes do segmento Empresarial;*

*f) 06 (seis) representantes de Associação de bairros;*

*g) 03 (três) representantes de Entidades Civis sem Fins Lucrativos.*

*§ 1º Os representantes das três esferas de governo representarão as quatro unidades territoriais de planejamento (UTPs) definidas no Termo de Referência do processo de revisão do PDD/S/Bertiooga e das leis que tratam do Código de Obras e Edificações, Uso e Ocupação do Solo e instituição do Código de Posturas.*

*§ 2º Os representantes da associação de bairros serão eleitos em número de 06 (seis), dois representantes para cada unidade territorial de planejamento (UTPs), sendo certo que, ficam agregadas as unidades territoriais de planejamento 01 e 02.*

*§ 3º As indicações dos representantes das associações de bairros e da sociedade civil poderá ser feita por pessoa física. (NR)*

**Art. 7º** Fica convocada a Conferência para a votação do projeto de lei de revisão do PDD/S/Bertiooga e das leis que tratam do Código de Obras e Edificações, Uso e Ocupação do Solo e instituição do Código de Posturas, para o dia 10 de setembro de 2015 a ser realizada no Espaço Cidadão Centro, sito à Avenida Anchieta, 392 – Centro a partir das 19h00min (dezenove horas). (NR)

**Art. 8º** A Conferência será presidida por um membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, ficando sob suas atribuições entre outras, durante a votação, em caso de empate, decidir o impasse. (NR)

**Art. 9º** A votação será direta sendo que cada membro terá direito a voto. (NR)

**Art. 10.** Deverão ser registradas as emendas por ventura apresentadas no decorrer da Conferência e após, serão publicadas. (NR)

**Art. 3º** O Capítulo III – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS do Decreto n. 2.311/2015 passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO III  
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

*“Art. 11. Os candidatos representantes das associações representativas elencados no artigo 6º, inciso V, deverão se inscrever na Casa dos Conselhos, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, nº 1 117, até o dia 19 de agosto de 2015, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas. (NR)*

**Art. 12.** Os representantes dos poderes públicos serão indicados da seguinte forma:

*I – do Poder Executivo Municipal pelo Prefeito;*

*II – do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara dos Vereadores;*

*III – do Governo do Estado pela Fundação Florestal,*

*IV – do Governo Federal pela FUNAI. (NR)*

**Art. 13.** Fica convocada a eleição dos delegados da Conferência a ser realizada nos dias 19 de agosto de 2015, a ser realizada no galpão anexo a Secretaria de Educação, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro a partir das 19h20min (dezenove horas e vinte minutos):

*I – os representantes de cada segmento previamente inscritos elegerão entre seus pares os seus delegados e indicarão ao Relator o nome dos eleitos;*

*II – o Relator tornará público o nome dos eleitos de todas as associações representativas, bem como, os nomes indicados pelos Poderes Públicos.*

*Parágrafo único - As inscrições já feitas anteriormente à publicação deste Decreto serão consideradas válidas e já realizadas para a eleição de delegados que ocorrerá no dia 19 de agosto de 2015. (NR)*

**Art. 14.** A divulgação e distribuição da proposta de revisão do PDD/S/Bertiooga e das leis que tratam do Código de Obras e Edificações, Uso e Ocupação do Solo e instituição do Código de Posturas deverão ser entregues aos delegados eleitos, preferencialmente, através de mídia eletrônica com antecedência de 15 (quinze) dias antes da votação. (NR)

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 03 de julho de 2015

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município